

DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

N.º 3/2025

Projeto de norma regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa à regulamentação do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros

5 de março de 2025

1. ENQUADRAMENTO

Conforme previsto no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, os mediadores de seguros a título acessório devem demonstrar que dispõem, ou que irão dispor à data do início da atividade, “de um seguro de responsabilidade civil profissional que abranja todo o território da União Europeia, ou de qualquer outra garantia equivalente, cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo 600 000 € por sinistro e 900 000 € por anuidade, independentemente do número de sinistros”. Adicionalmente, estabelece-se no RJDS que estes montantes são revistos periodicamente através de norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), tendo em conta a evolução dos montantes base dos seguros de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e de resseguros previstos em normas técnicas de regulamentação adotadas pela Comissão Europeia.

Assim, na alínea f) do artigo 15.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, que regulamenta o RJDS, foram previstos os montantes mínimos do capital seguro do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório.

Em 20 de março de 2024, foi publicado o Regulamento Delegado (UE) 2024/896 da Comissão, de 5 de dezembro de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que adaptam os montantes de base em euros para efeitos do seguro de responsabilidade civil profissional e da capacidade financeira dos mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório [“Regulamento Delegado (UE) 2024/896”].

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022, o índice europeu de preços no consumidor na União Europeia publicado pelo Eurostat aumentou 20,32 %, tendo, assim, os montantes de base acima referidos sido adaptados em função deste aumento percentual pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/896, aplicável a partir de 9 de outubro de 2024, e a ter, por isso, em conta para a revisão dos montantes do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório.

Neste sentido, a ASF elaborou o presente projeto de norma regulamentar, procedendo à revisão dos montantes do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do RJDS, nos termos do n.º 3 do referido artigo.

Com efeito, o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros [“Diretiva (UE) 2016/97”], (i) estabeleceu os montantes relativos ao capital seguro do seguro de responsabilidade civil profissional dos mediadores de seguros e de resseguros, naquela Diretiva fixados, e (ii) determinou os montantes relativos ao capital seguro do seguro de responsabilidade civil profissional dos mediadores de seguros a título acessório, a saber, 600 000 (euro) por sinistro e 900 000 (euro) por anuidade.

Posteriormente, o Regulamento Delegado (UE) 2019/1935 da Comissão, de 13 de maio de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que adaptam os montantes de base em euros para efeitos do seguro de responsabilidade civil profissional e da capacidade financeira dos mediadores de seguros e de resseguros [“Regulamento Delegado (UE) 2019/1935”], reviu estes montantes, tendo em conta o aumento de 4,03%, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, do índice europeu de preços no consumidor na União Europeia publicado pelo Eurostat.

A Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, tendo em conta a evolução dos montantes no Regulamento Delegado (UE) 2019/1935, procedeu, por seu turno, à revisão dos montantes do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do RJDS, para € 624 182,40 por sinistro e € 936 272,43 por anuidade, refletindo o aumento percentual de 4,03 %.

Deste modo, o projeto de norma regulamentar que se submete a consulta pública tem em conta a evolução dos montantes base no Regulamento Delegado (UE) 2024/896, procedendo à revisão dos montantes do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do RJDS para € 751 016,27 por sinistro e € 1 126 522,99 por anuidade, refletindo o aumento percentual de 20,32 % através de alteração à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro.

Sublinha-se que, em 22 de março de 2024, a ASF procedeu à divulgação da revisão feita pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/896 relativamente ao seguro de responsabilidade civil profissional

dos mediadores de seguros e de resseguros, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, do n.º 4 do artigo 18.º e do artigo 22.º do RJDS¹.

Por outro lado, a ASF aproveitou o ensejo para promover algumas alterações pontuais à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, de modo a, em conformidade com o RJDS, clarificar o âmbito de aplicação do dever de instituir uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, bem como dos deveres de publicação dos documentos de prestação de contas e de comunicação à ASF por mediadores de seguros, resseguros e seguros a título acessório.

Foram também efetuados ajustamentos à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, em matéria de dispersão de carteira de seguros e no que se refere ao valor mínimo da garantia bancária ou do seguro-caução.

Por último, procedeu-se à atualização do meio de participação de infrações à ASF, prevendo-se a utilização do canal de denúncias desta Autoridade, disponível no respetivo sítio na Internet.

2. PROJETO DE NORMA REGULAMENTAR E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

I. Descrição do conteúdo da norma regulamentar

O projeto de norma regulamentar está organizado em três artigos: artigo 1.º (“Objeto”); artigo 2.º (“Alteração à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro”); e artigo 3.º (“Entrada em vigor”).

A) Revisão dos montantes do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório

Nos artigos 16.º a 22.º do RJDS encontram-se reguladas as condições específicas de acesso relativas à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros.

Em especial, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do RJDS determina-se que, “(...) para efeitos de inscrição no registo como mediador de seguros a título acessório, a pessoa singular ou coletiva deve (...) demonstrar que dispõe, ou que irá dispor à data do início da atividade, de um seguro de

¹ Divulgação disponível para consulta em <https://www.asf.com.pt/w/regulamento-delegado-ue-2024/896-da-comissao-de-5-de-dezembro-2023>.

responsabilidade civil profissional que abranja todo o território da União Europeia, ou de qualquer outra garantia equivalente, cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo 600 000 (euro) por sinistro e 900 000 (euro) por anuidade, independentemente do número de sinistros (...). E, no n.º 3 do mesmo artigo, estabelece-se que “os montantes referidos na alínea c) do n.º 1 são revistos periodicamente através de norma regulamentar da ASF, tendo em conta a evolução dos montantes base dos seguros de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e de resseguros previstos em normas técnicas de regulamentação adotadas pela Comissão Europeia”.

Nos artigos 2.º a 20.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, procede-se à definição, revisão e estabelecimento daquelas condições de acesso à atividade.

Em especial, na alínea f) do artigo 15.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, determina-se que, “(...) para comprovação das condições de acesso previstas no artigo 11.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, o candidato a mediador de seguros a título acessório pessoa singular deve instruir um processo com (...) o documento comprovativo de que dispõe, ou de que irá dispor à data do início de atividade, do seguro de responsabilidade civil profissional previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, que observe as condições mínimas previstas na secção II do capítulo III e cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo € 624 182,40 por sinistro e € 936 272,43 por anuidade, independentemente do número de sinistros”.

Paralelamente, na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, determina-se que, “(...) para comprovação das condições de acesso previstas no artigo 12.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, o candidato a mediador de seguros a título acessório pessoa coletiva deve instruir um processo com (...) o documento comprovativo de que dispõe, ou de que irá dispor à data do início de atividade, do seguro de responsabilidade civil profissional previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, em conformidade com as condições mínimas previstas na secção II do capítulo III e cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo € 624 182,40 por sinistro e € 936 272,43 por anuidade, independentemente do número de sinistros”.

No artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2024/896 procede-se à alteração dos montantes dispostos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º da Diretiva (UE) 2016/97, considerando que, entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022, o índice europeu de preços no consumidor na União Europeia publicado pelo Eurostat aumentou 20,32 %.

Deste modo, ao abrigo da alínea *g*) do artigo 13.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 20.º do RJDS, o projeto de norma regulamentar tem em conta a evolução dos montantes base no Regulamento Delegado (UE) 2024/896, procedendo à revisão dos montantes do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20.º do RJDS para € 751 016,27 por sinistro e € 1 126 522,99 por anuidade, refletindo o aumento percentual de 20,32 % através de alteração à alínea *f*) do artigo 15.º e à alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro.

As referidas alterações entrarão em vigor 30 dias após a publicação da norma regulamentar.

B) Alterações e ajustamentos adicionais à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro

O projeto de norma regulamentar procede ainda a algumas alterações pontuais e ajustamentos à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro.

Nos termos das alíneas *j*), *t*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 24.º e das alíneas *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 34.º do RJDS, o mediador de seguros deve:

i) Manter atualizada uma listagem com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros que estejam ao seu serviço, e reportar anualmente à ASF essa listagem [cf. alínea *j*) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 34.º do RJDS];

ii) Definir uma política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, que garanta o tratamento adequado das suas reclamações [cf. alínea *t*) do n.º 1 do artigo 24.º do RJDS];

iii) Instituir uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados relativas aos respetivos atos ou omissões [cf. alínea *u*) do n.º 1 do artigo 24.º do RJDS];

iv) Publicar os documentos de prestação de contas, tratando-se de mediador de seguros pessoa coletiva [cf. alínea *v*) do n.º 1 do artigo 24.º do RJDS]; e

v) Comunicar anualmente à ASF a identificação dos mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório que utilize para distribuição de produtos de seguros, bem como das pessoas que distribuíram os produtos de seguros ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º, e as remunerações pagas pela distribuição de seguros [cf. alínea *g*) do n.º 1 do artigo 34.º do RJDS].

Do elenco de obrigações acima referido, é, nomeadamente, aplicável ao mediador de resseguros o disposto no artigo 34.º do RJDS, nos termos do artigo 36.º do RJDS.

Por sua vez, por força da remissão prevista no artigo 39.º do RJDS, são, nomeadamente, aplicáveis à atividade de distribuição de seguros por mediadores de seguros a título acessório o disposto nas alíneas *j)* e *t)* do n.º 1 do artigo 24.º e no artigo 34.º do RJDS.

Neste sentido, o projeto de norma regulamentar altera o disposto nos artigos 1.º, 35.º, 39.º, 40.º, 52.º e 70.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, com vista a assegurar a respetiva conformidade com o RJDS, ao abrigo das alíneas *k)*, *l)*, *n)*, *q)* e *u)* do artigo 13.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 24.º, da alínea *g)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 34.º e dos artigos 36.º e 39.º do RJDS.

Assim, eliminam-se as referências a “mediador de seguros a título acessório” nos artigos 1.º, 35.º, 39.º, 40.º e 52.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, enquanto, por outro lado, se aditam as relativas a “pessoa coletiva”, no artigo 52.º, e a “mediador de seguros a título acessório”, “mediadores de resseguros” e “distribuição de produtos de resseguros”, no artigo 70.º, ambos da referida norma regulamentar.

Adicionalmente, procede-se, em particular, ao ajustamento do n.º 2 do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativo ao valor mínimo da garantia bancária ou do seguro-caução, de modo a alinhar a respetiva redação com a subalínea *ii)* da alínea *d)* do n.º 1 artigo 18.º e com o n.º 3 do artigo 51.º do RJDS, ao abrigo da alínea *h)* do artigo 13.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 18.º do RJDS.

Além disso, ajustam-se as regras estabelecidas no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 48.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, prevendo-se, na aferição dos requisitos de dispersão de carteira de seguros do corretor, a percentagem de remunerações auferidas e a consideração dos três exercícios económicos precedentes caso o rácio de concentração seja inferior ao que resultaria da consideração do último exercício económico, tendo em vista assegurar a coerência do regime, ao abrigo da alínea *t)* do artigo 13.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da alínea *b)* do artigo 35.º do RJDS.

Por último, o projeto de norma regulamentar altera, ao abrigo da alínea *aa)* do artigo 13.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do n.º 6 do artigo 71.º do RJDS, o n.º 1 do artigo 72.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, prevendo-se a utilização do canal de denúncias da ASF, disponível no respetivo sítio na Internet, para a participação de infrações a esta Autoridade.

As referidas alterações entrarão em vigor 30 dias após a publicação da norma regulamentar.

II. Avaliação do impacto da norma regulamentar

Na ponderação do impacto desta intervenção normativa importa reconhecer que o respetivo cumprimento acarreta eventuais custos adicionais para os mediadores de seguros a título acessório, associados à revisão dos montantes do seguro de responsabilidade civil profissional de que devem dispor ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do RJDS.

Não obstante, importa ter em conta que os montantes do seguro de responsabilidade civil profissional do mediador de seguros a título acessório previstos no presente projeto de norma regulamentar resultam da publicação do Regulamento Delegado (UE) 2024/896, que alterou os montantes de base em euros para efeitos do referido seguro – e, nessa medida, da necessidade de dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 20.º do RJDS –, e não de opção regulamentar mais onerosa.

De igual modo, as alterações pontuais e os ajustamentos efetuados à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, visam assegurar a respetiva conformidade com o RJDS, permitindo o suprimento de eventuais dificuldades interpretativas, e contribuindo, assim, para a clarificação do regime e para a sua melhor aplicação pelos operadores.

Neste sentido, a ASF considera que a alteração à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, a que se procede por via do presente projeto de norma regulamentar se afigura necessária e útil para a adequada aplicação do RJDS.

PEDIDO DE COMENTÁRIOS

Solicita-se aos interessados que submetam os seus comentários sobre o projeto de norma regulamentar, por escrito, até ao dia 27 de março de 2025, para o seguinte endereço de correio eletrónico: consultaspublicas@asf.com.pt, nos termos da tabela anexa.

Atendendo a razões de transparência, a ASF propõe-se publicar no seu sítio na Internet os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública. Assim, caso o respondente se oponha à referida publicação, integral ou parcial, deve referi-lo expressamente no contributo que enviar, indicando quais os excertos do seu contributo cuja publicação não autoriza.

Por razões de equidade, os contributos recebidos após o final do prazo da consulta pública não serão considerados.

Os dados pessoais recebidos neste âmbito serão tratados exclusivamente para a presente finalidade e em conformidade com o RGPD.

Pessoa/Entidade: _____

Assinalar caso se oponha à publicação dos contributos:

TABELA DE COMENTÁRIOS

Projeto de norma regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa à regulamentação do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros

Indicações:

Na coluna “Artigo”, indicar o artigo (incluindo o número e a alínea, caso aplicável) do projeto de norma regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa à regulamentação do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros;

Na coluna “Comentário”, indicar o comentário ao artigo do projeto de norma regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa à regulamentação do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, incluindo qualquer proposta de redação alternativa;

Cada comentário/proposta de redação alternativa deve reportar-se a um artigo/número/alínea específicos;

Em cada comentário/proposta de redação alternativa deve ser apresentada uma justificação para o seu acolhimento, podendo ainda ser acrescentadas outras observações.

A coluna “Resolução” corresponde à resolução de cada comentário/proposta de redação alternativa ou observação e será preenchida pela ASF.

| Artigo | Comentário | Resolução |
|--------|------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |